

fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito, com os recursos de que dispuser e no tempo oportuno.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 29 de abril de 1959.

a) Gentil Moreira Soares  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 29 de abril de 1959.

a) Abraão Coelho Netto  
Secretário

Confere com a original - 29 de abril de 1959.

Demétrio de Aguiar Dias  
Escriturário

### Lei Nº 249

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder os meios necessários para incrementação do turismo em nosso Município, podendo para tanto, fazer propagandas em forma de revistas, rádio, ou qualquer outro meio de difusão.

Art. 2º - Usar a estância balneária de Barra de Itapemirim e Maratáizes, como ponto máximo de atração dos visitantes e operários.

Art. 3º - Para finalidade em questão fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com os recursos de que dispuser.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 29 de abril de 1959.

a) Gentil Moreira Soares  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 29 de abril de 1959.

a) Alvaro Coelho Netto  
Secretário

Confere com a original - 29 de abril de 1959.

Amel Bantequell Dias  
Escriturário

Lei nº 250

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, ao Maestro da Banda Musical "Brasília" de Barra, ora em fase de preparação, Senhor José Teiga da Silveira.

Art. 2º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial, com base no processo de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data em que foi ministrada a primeira aula de música.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 27 de maio de 1959.

a) Gentil Moreira Soares  
Prefeito Municipal